



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 156/2025

**Proponente:** Wanderson Borghardt Bueno

**Relator:** Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 156/2025. Dispõe Sobre A Unificação da procuradoria Previdenciária com a procuradoria Geral Do município, Transforma Os Cargos De Procurador previdenciário Em Procurador municipal, Redefine A Representação judicial e a consultoria Jurídica Do Instituto de previdência Dos Servidores Públicos de Viana – Iprevi E Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito de Viana – Wanderson Borghardt Bueno, que Dispõe Sobre A Unificação da procuradoria Previdenciária com a procuradoria Geral Do município, Transforma Os Cargos De Procurador previdenciário Em Procurador municipal, Redefine A Representação judicial e a consultoria Jurídica Do Instituto de previdência Dos Servidores Públicos de Viana – Iprevi E Dá Outras Providências.

O projeto de lei tem como sua justificativa, o fortalecimento e a atuação jurídica do Município e otimizar o uso de recursos públicos, sem acarretar ônus financeiro ou prejuízo aos servidores.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela incostitucionalidade do Projeto de Lei nº 156/2025, com as devidas alterações.

Eis o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos formais, constitucionais, legais e redacionais da proposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

A matéria versa sobre organização administrativa – tema de competência municipal (art. 30, I, CF) – e sua propositura corretamente se deu mediante iniciativa do Prefeito Municipal, conforme entendimento do STF (AgR no RE 1.149.013 e ARE 1.486.522 – citados no parecer jurídico).

A proposta está alinhada ao entendimento vinculante do STF na ADPF 1037, que consagra o princípio da unicidade da Advocacia Pública Municipal, vedando a existência de estruturas jurídicas paralelas no mesmo ente federado.

O art. 2º garante preservação de regime jurídico, remuneração e tempo de serviço dos atuais titulares, respeitando o concurso público, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

A Procuradoria opinou pela aprovação, com recomendação de emenda supressiva no parágrafo único do art. 2º, para excluir a parte que extingue cargos vagos e evitar má técnica legislativa (LC 95/98 – art. 11).

Diante disso, este Relator acolhe recomendação do Parecer Jurídico, proponho EMENDA DE REDAÇÃO ao parágrafo único do art. 2º, para que passe a vigorar com o seguinte teor:

**Parágrafo único.** São enquadrados na carreira de Procurador Municipal os atuais titulares do cargo de Procurador Previdenciário cuja investidura tenha decorrido de aprovação em concurso público.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025, com o acolhimento das recomendações do Parecer Jurídico.

Viana, 29 de dezembro de 2025.

**DIEGO GRIJO GAVA**  
Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 08/01/2026 16:13

Checksum: **A2897C8F97BE9B3E36FC9AE2C7D4A7DB446D53445EC0DC452FE2ED14C845CDB**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.